



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO N^o /2013-CJCI/CRMB

Dispõe sobre o cumprimento do Provimento n^o 23 do CNJ nos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Pará.

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, e o Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 3^o, parágrafo único do Provimento n^o 23 do CNJ, de 24/10/2012 determinou que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado adotasse as providências necessárias em relação às matrículas inscritas no Livro 2 dos serviços de Registro de Imóveis, seguidas após a numeração de letras do alfabeto, envolvendo imóveis distintos (ex. matrícula 1, matrícula 1-A, matrícula 1-B etc.);

CONSIDERANDO que o art. 2^o do Provimento n^o 23 do CNJ, de 24/10/2012 vedou a abertura de novas matrículas para imóveis tendo como base apenas a certidão de matrícula, de transcrição, ou de inscrição expedida pela mesma unidade do serviço extrajudicial de registro de imóveis em que a matrícula será aberta e mandou observar os arts. 229 e 230 da Lei n^o 6.015/73 em se tratando de registro anterior de imóvel efetuado em outra circunscrição; bem como pelo art. 4^o do mesmo Provimento foi vedada a expedição de nova certidão de inteiro teor ou de parte de registro de imóvel (transcrição, matrícula e averbação) tendo como única fonte de consulta anterior certidão expedida por unidade do serviço extrajudicial;

RESOLVEM:

Art.1^o. Determinar que todos os Notários e Oficiais Registradores do Estado do Pará cumpram fielmente o que se contém no Provimento n^o 23 do CNJ, de 24/10/2012, com as providências determinadas neste Provimento.

Ronaldo Marques Valle

Maria de Nazaré Saavedra Guimarães



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º. Determinar o cancelamento de todas as matrículas inscritas no Livro 2 dos serviços de Registro de Imóveis, seguidas após a numeração de letras do alfabeto, envolvendo imóveis distintos (ex. matrícula 1, matrícula 1-A, matrícula 1-B etc.).

Parágrafo primeiro. Verificada pela documentação existente no Cartório a regularidade da propriedade, inclusive com cópia do respectivo título, nova matrícula deve ser aberta no Livro 2 em uso, mencionando-se no registro anterior o acontecido, com menção expressa a este e ao Provimento do CNJ.

Parágrafo segundo. Inexistindo no Cartório documentação da regularidade da propriedade, deve o Oficial intimar a pessoa em nome de quem está a matrícula cancelada para apresentar a documentação necessária, inclusive o respectivo título de propriedade, sendo que, comprovada a regularidade da propriedade, deve proceder na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. Determinar o bloqueio de todas as matrículas que tenham sido abertas com única fonte de consulta anterior certidão expedida por unidade do serviço extrajudicial.

Parágrafo único. Apresentada pelo interessado a documentação pertinente, inclusive o respectivo título de propriedade e as certidões atualizadas, deve a matrícula ser requalificada, cancelando-se o bloqueio.

Art. 4º. Todos os atos necessários aos procedimentos aqui previstos de cancelamento, abertura, bloqueio, requalificação e desbloqueio de matrículas serão inteiramente gratuitos.

Art. 5º - Os Notários e Oficiais Registradores deverão informar mensalmente à Corregedoria competente, até o 5º dia de cada mês, os procedimentos que adotaram em cumprimento ao presente provimento, relacionando as matrículas canceladas, abertas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas, remetendo cópia de toda a documentação pertinente, a fim de serem os atos ratificados por um dos Juizes Auxiliares da Corregedoria competente.

Boalfe



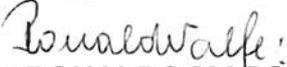
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 2013.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém